

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 611 E SEQUENTES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, DE UM LADO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E REVENDEDOR DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A SEGUIR DENOMINADO SIRTGÁS/MG, E, DO OUTRO LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG, MEDIANTE AS SEQUENTES CONDIÇÕES:

1 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014.

2 - DATA BASE

Fica estabelecida, neste ato, a data base em 01 de outubro.

3 - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

3.1 - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional abrangido por esta CCT é R\$ R\$794,00 (setecentos e noventa e quatro reais).

3.2 - REAJUSTES SALARIAIS

A partir de 1º de outubro de 2013, as empresas reajustarão os salários de seus empregados em 8% (oito por cento) sobre o salário vigente em 30 de setembro de 2013.

3.2.1 - As diferenças salariais e da cesta básica do mês de outubro de 2013 serão pagas na folha salarial do mês de novembro de 2013.

3.3 - PAGAMENTO SALARIAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, que será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

3.4 - REMUNERAÇÃO DE AJUDANTE DE CONDUTOR DE VEÍCULO TRANSPORTADOR DE GLP

Fica estipulada uma remuneração mínima mensal para os ajudantes de condutor de veículo transportador de GLP, composta de salário no valor de R\$794,00 (setecentos e noventa e quatro reais) mais adicional de

periculosidade de R\$ 238,20 (duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos), mais comissão de R\$120,00 (cento e vinte reais) nunca inferior a R\$1.152,20 (hum mil, cento e cinqüenta e dois reais e vinte centavos).

3.4.1 – Neste caso, por se tratar de trabalho externo, portanto, sem controle de horário, não haverá remuneração de horas extras quando por ventura existirem, sendo estas substituídas pela comissão sobre a venda.

3.4.2 – Para efeito do item anterior, a jornada de trabalho do empregado pode ser acrescida, nos termos da CLT, de no máximo 02 (duas) horas extras diárias e 52 (cinqüenta e duas) horas extras mensais.

3.5 – REMUNERAÇÃO AJUDANTE INTERNO

Fica estipulada uma remuneração mínima mensal para os ajudantes internos, composta de salário no valor de R\$794,00 (setecentos e noventa e quatro reais) mais adicional de periculosidade de R\$ 238,20 (duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos), nunca inferior a 1.032,20 (um mil e trinta e dois reais e vinte centavos).

3.6 - PROMOÇÃO E AUMENTO DE SALÁRIO

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

4 - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

4.1 - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Para efeito do pagamento do 13º salário, as empresas incluirão a média das comissões de vendas, a média das horas extras e a média de outras verbas habitualmente recebidas, consideradas estas pelo número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, nos 12 (doze) meses do ano de competência ou proporcional ao tempo de serviço, além dos adicionais, quando devidos.

4.2 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário com adicional de 70% calculado sobre o salário básico do empregado, acrescido dos adicionais, quando devidos, podendo haver compensação de até 20 (vinte) horas mensais dentro do próprio mês, o que implica dizer que, o excesso ou a diminuição de horas em um dia de trabalho, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal do mês.

4.3 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) a todos os empregados da categoria profissional, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

4.4 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR

Nos termos da lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, as empresas da categoria pagarão a todos os trabalhadores, com vínculo empregatício entre 01/10/2012 a 30/09/2013, um abono de **Participação nos Lucros e/ou Resultados** no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), em duas parcelas, sendo a primeira de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais), e a segunda de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) a serem quitadas nas folhas de pagamentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2014.

Os empregados desligados da empresa também fazem *jus* ao abono proporcionalmente aos meses trabalhados.

4.5 - QUINQUÊNIO

As empresas pagarão quinquênio, mensalmente, aos empregados com 5 (cinco) ou mais anos de “tempo de casa” conforme disposto a seguir:

4.5.1 - Empregados com 5 (cinco) anos de serviço 5 %

4.5.2 -Empregados com 6 (seis) anos de serviço 7 %

4.5.3 - Empregados com 7 (sete) anos de serviço 9 %

4.5.4 - Empregados com 8 (oito) anos de serviço11 %

4.5.5 - Empregados a partir de 9 (nove) anos de serviço acrescer 2 % (dois por cento) a cada ano a mais completado.

4.5.6 - Este evento é calculado somente sobre o salário base mais adicional de periculosidade e não incide sobre as demais parcelas, tais como: 13º salário, comissões, prêmios, ajuda de custo, férias, salário família, etc..

4.6 - CESTA BÁSICA

4.6.1 - As empresas concederão a **todos** os seus empregados uma cesta básica nos moldes abaixo:

Cheque alimentação mensal, no valor de R\$141,00 (cento e quarenta e um reais), ou em produtos na forma física, a ser entregue ao funcionário quando do pagamento do mês correspondente, composta dos seguintes itens:

- a) 10 kg de arroz TP1;
- b) 05 kg de açúcar cristal;
- c) 03 latas de óleo de soja;
- d) 03 kg de feijão carioca;

- e) 01 kg de fubá;
- f) 01 kg de farinha de mandioca;
- g) 01 kg de farinha de trigo;
- h) 01 kg de macarrão espaguete sêmola;
- i) 01 kg de macarrão parafuso sêmola;
- j) 01 kg de macarrão pena sêmola;
- k) 01 pacote de biscoito cream cracker 200g;
- l) 01 pacote de biscoito maisena 200g;
- m) 01 kg de sal;
- n) 01 lata de extrato de tomate 370 Gr;
- o) 1/2 kg de café estrada real fino grão;
- p) 01 pote achocolatado em pó 200g;
- q) 01 lata de goiabada 400g;
- r) 01 lata de milho verde 200g;
- s) 01 lata de sardinha 130g;
- t) 01 pote de tempero alho e sal 500g;
- u) 01 creme dental 90g;
- v) 01 vidro de detergente líquido 500ml;
- w) 01 cx. Detergente em pó Omo multiação 500g;
- x) 04 rolos de papel higiênico neutro;
- y) 02 unid. sabão em barra 200g;
- z) 02 unid. Sabonete lux 90g;
- aa) 01 unid. Embalagem plástica leitosa 50x90;
- bb) 01 unid. Embalagem plástica transparente 50x60

4.6.2 - Somente receberá a cesta, o empregado assíduo ao trabalho, salvo afastamento por férias, doença ou acidente de trabalho, com pagamento, pelo mesmo, de R\$0.01 (um centavo).

4.7 - VALE-GÁS

As empresas fornecerão a todos os seus empregados que não tiverem faltas injustificadas e que não residam em área abastecida por gás canalizado, uma carga de gás em botijão de 13 (treze) quilos (P-13) da própria marca do representante. O valor referente ao produto concedido não integrará a remuneração para efeito de incidência de encargos sociais e reflexos nas demais verbas e direitos trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que fizer *jus* a este benefício, poderá retirar sua carga de gás, tão somente, no decorrer do mês autorizado, em um dos estabelecimentos operacionais da sua empregadora sendo vedado acumular com as cargas devidas nos meses subseqüentes.

4.8 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão auxílio funeral de até R\$912,00 (novecentos e doze reais), por morte do empregado e de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social.

5 – CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

5.1 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, subsede ou delegacia do órgão da classe, observando o disposto na Lei nº 7855, de 24.10.89.

5.2 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão Carta de Referência aos empregados desligados, quando solicitado.

5.3 - MULTA DO FGTS

A multa de 50% (cinquenta por cento) na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados do FGTS, inclusive sobre os valores movimentados, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

6 – RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

6.1 - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após cessação do auxílio-doença acidentária, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

6.2 - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente e semestralmente, 2 (dois) jogos de uniformes e 2 (dois) pares de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes de entrega externa receberão, também, uma vez por ano, 1 (uma) capa de chuva para cada um de seus integrantes.

7 – JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

7.1 – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

7.1.1 - É facultado e permitido ao empregador estabelecer jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por dia por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os empregados.

7.1.2- Essa jornada compreende 06 (seis) horas de trabalho no primeiro expediente, intervalo de 01 (uma) hora para refeição/descanso e mais 06 (seis) horas no segundo expediente.

7.2 - ABONO DE FALTAS ESTUDANTE

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de primeiro e segundo graus e de nível superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 04 (quatro) horas antes do término da jornada de trabalho e sem prejuízo da remuneração, devendo compensar as horas em outra oportunidade.

7.3 – PROIBIÇÃO JORNADA AOS DOMINGOS

Fica proibida qualquer jornada de trabalho aos domingos, exceto quando coincidir com as comemorações do Natal e do fim de ano, dias 25 de dezembro e dia 01 de janeiro, respectivamente, determinados como feriados nacionais, conforme Lei 10.607 de 19/12/02.

8 – FÉRIAS E LICENÇAS

8.1 - FÉRIAS

8.1.1 – Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.

8.1.2 – Para os cálculos de pagamento de férias, as empresas incluirão a média das comissões de vendas, a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas, considerando, para este fim, o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, ambos apurados nos 12 (doze) meses que antecedem ao período da concessão.

8.1.3 – O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados e domingos ou feriados.

8.1.4 – Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos subitens 8.1 e 8.2.

8.1.5- Fica assegurada ao empregado, no retorno de suas férias, a garantia no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias.

8.2 - ADICIONAL DE FÉRIAS

8.2.1 – As empresas concederão, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo do acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, um Adicional de Férias relacionado ao

tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:

8.2.1.1 – Empregados com 03 (três) anos completos até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de serviço na empresa 10%

8.2.1.2 – Empregado com 04 (quatro) anos completos até 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses de serviço na empresa12%

8.2.1.3 – Empregados com 05 (cinco) anos completos até 09 (nove) anos e 11 (onze) meses de serviço na empresa.....14%

8.2.1.4 – Empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na empresa.....20%

8.2.2 – O tempo de serviço do empregado será computado após o período de um ano de serviço prestado na empresa.

8.2.3 – O benefício previsto neste item deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescidos de adicionais de periculosidade e noturno, quando devidos. Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não integrará a remuneração do empregado ara reflexos em verbas e demais direitos trabalhistas.

8.2.4 – Na hipótese de dispensa do empregado sem justa causa, por iniciativa da empresa, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça *jus*.

9 – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

9.1 - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas estabelecerão convênios com as farmácias para aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, com o correspondente desconto em folha de pagamento, exceto quando houver impedimento legal para a realização do convênio.

10 – RELAÇÕES SINDICAIS

10.1 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas possibilitarão às Entidades Sindicais Profissionais a realização de trabalho de sindicalização duas vezes por ano. O local e horário da realização será acordado entre as partes.

10.2 - DESCONTO MENSALIDADE SOCIAL

As empresas deverão efetuar mensalmente o desconto em folha de pagamento, de cada empregado sindicalizado, do valor atribuído pelo sindicato dos trabalhadores, a taxa devida a cada sócio da entidade, repassando-o aos cofres desta, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

10.3 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é assinada em representação sindical dos trabalhadores no Comércio Varejista e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo na base territorial dos signatários da presente convenção coletiva.

10.4 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão em Assembléia Geral do Sindicato Profissional, realizada em 02/09/13, a Contribuição Negocial será de 8% (oito por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, limitado ao desconto máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador, descontado na folha de pagamento do mês de novembro de 2013, a ser repassado até o dia 10 de dezembro de 2013 ao SITRAMICO-MG, estabelecido na Rua Célio de Castro, 780, Floresta - Belo Horizonte, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

10.5 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

Conforme consta da data da A.G.E. realizada em 02 de setembro de 2013, foi aprovada o desconto aos empregados a Contribuição Assistencial Mensal, na proporção de 1% (um por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

10.5.1 – Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

10.6 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DAS EMPRESAS

A Contribuição Sindical é obrigatória e devida pelas empresas, em favor do Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Minas Gerais – SIRTGÁS/MG, com sede a Av. Cristiano Machado, nº 640, sala 1.505, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31.140-660, telefones: (31) 3421-9199 e, (31) 2551-7199, devendo ser recolhida no mês de Janeiro/2014, mediante guia própria há ser enviada, nos termos dos artigos 579, 580, inciso III e, seguintes da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943).

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (parágrafo único do art. 872, da CLT), com vistas exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

11.2 - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta C.C.T., pelas empresas, implicará a estas na multa de R\$110,00 (cento e dez reais), por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato profissional.

O não cumprimento da cláusula 7.3 desta C.C.T., pelas empresas, implicará a estas na multa de R\$3.000,00 (três mil reais), em parcela única. Caso haja reincidência, o valor da multa será dobrado e assim sucessivamente, revertido o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa aplicada a favor do Sitramico-MG, 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa aplicada a favor do Sirtgás e 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa aplicada a favor do FAT. (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Esta cláusula produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

11.3 - REVENDA DE GÁS

Fica expressamente proibida a venda de gás liquefeito de petróleo, nos vasilhames p.13, p.2, p.45 e outros, em estabelecimentos de revenda não credenciados pela ANP, pela portaria 297.

Portanto, justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 30 de Outubro de 2013.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E REVENDEDOR DE
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
SIRTGÁS/MG**

**Nelson Valentim Ziviani - Presidente
CPF 328.277.176-20**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SITRAMICO/MG**

**Leonardo Luiz de Freitas – Presidente
CPF 402.710.806-04**